



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 415/2024

Dispõe sobre a disponibilização das informações de tempo de propaganda gratuita dedicado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras nas Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 77, § 9º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inciso XL, do Regimento Interno do TRE-MT, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, sobre o tempo de propaganda gratuita dedicado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras;

CONSIDERANDO que as informações de tempo de propaganda gratuita devem ser divulgadas no sítio eletrônico deste Tribunal, a partir dos dados fornecidos pelos partidos políticos e federações participantes das Eleições Municipais de 2024 para o cargo de vereador, constantes dos formulários dos Anexos III e IV, conforme art. 77, § 9º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que as mídias de propaganda eleitoral e os formulários dos Anexos III e IV, enviados às emissoras de rádio e de televisão, devem ser mantidos sob a guarda dos partidos políticos e das federações até a diplomação dos eleitos, como disposto no art. 65, § 7º-A, art. 68, § 6º e art. 68-A, todos da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a grande quantidade de formulários de entrega de mapas (Anexo III) e de entrega de mídias (Anexo IV), que são encaminhados diariamente às emissoras de rádio e de televisão por cada agremiação partidária participante do pleito, em cada município, para o cargo de vereador, para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita por inserções;

CONSIDERANDO a necessidade de receber dos partidos políticos e das federações essas informações de tempo de propaganda gratuita, de forma estruturada e segura, para a disponibilização no sítio deste Tribunal na Internet, de modo que qualquer pessoa interessada possa aferir semanalmente o cumprimento dos percentuais mínimos destinados às candidaturas de mulheres e de pessoas negras;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº10398.2024-4,

RESOLVE

Art. 1º Os partidos políticos e as federações participantes das Eleições 2024 em cada município do Estado de Mato Grosso devem fornecer as informações de tempo de propaganda gratuita de todas as mídias veiculadas no horário eleitoral gratuito para o cargo de vereador, destacando o tempo dedicado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

§ 1º As informações de tempo dedicado a candidatas mulheres, candidatas negras e candidatos negros na propaganda gratuita devem ser extraídas dos respectivos campos do formulário do anexo IV da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, enviados às emissoras de rádio e de televisão para as veiculações por inserções, sempre em valores absolutos, em segundos.

§ 2º O fornecimento de informações de que trata o *caput* deve ser feito por meio do sistema de cadastramento de mídias veiculadas no horário eleitoral gratuito, denominado HE-Mídias, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/horario-eleitoral-gratuito/he-midias-modulo-de-cadastramento>, onde constam, também, todas as informações necessárias para acesso e uso do sistema.

§ 3º As credenciais de acesso, juntamente com as instruções de uso do sistema, serão enviadas por correio eletrônico aos e-mails informados pelos representantes municipais dos partidos políticos e das federações nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), quando das atuações dos respectivos processos de Registro de Candidaturas das Eleições 2024 para o cargo de vereador.

§ 4º Todas as mídias da agremiação partidária veiculadas no horário eleitoral gratuito para o cargo de vereador devem ser cadastradas no sistema HE-Mídias, com as respectivas quantidades de inserções por dia, desde 30 de agosto até 3 de outubro de 2024.

§ 5º A comunicação eletrônica contendo as credenciais de acesso ao sistema terão como remetente o e-mail horario.eleitoral.gratuito@tre-mt.jus.br.

§ 6º Ao receber as credenciais de acesso, os representantes municipais das agremiações partidárias passam a ser responsáveis por todas as informações fornecidas por meio da respectiva conta de acesso, sendo recomendado a alteração da senha inicial quando do primeiro acesso ao sistema.

§ 7º Cada agremiação partidária dispõe de uma conta de acesso para cada município onde concorre ao pleito de vereador.

Art. 2º Qualquer interessado poderá consultar as informações fornecidas pelos partidos políticos e pelas federações sobre os tempos de veiculação para o cargo de vereador nos municípios do Estado de Mato Grosso onde houver veiculação de horário eleitoral gratuito, sem necessidade de qualquer conta de acesso ou credencial.

§ 1º As informações de tempo de veiculação de propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras consta do sítio eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/horario-eleitoral-gratuito/tempo-de-propaganda-eleitoral-destinado-as-candidaturas-de-mulheres-e-de-pessoas-negras>.

§ 2º As opções de consulta devem permitir aos interessados acompanhar os tempos dedicados às candidatas mulheres, às candidatas negras e aos candidatos negros, além de dispor de recursos de filtros e totalizações por município, agremiação partidária, veículo, rádio ou televisão, e período, de modo a permitir o controle de tais quantidades de tempo, em valores absolutos e em percentuais.

Art. 3º Os juízos eleitorais devem atuar para garantir o cumprimento da presente norma pelos partidos políticos e federações, monitorando o recebimento das informações relativas aos municípios da circunscrição da respectiva zona eleitoral, por meio das opções de consulta disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal.

Parágrafo único. No caso dos municípios com mais de uma zona eleitoral, as competências do *caput* serão exercidas pelo juízo competente para as distribuições do horário eleitoral gratuito, nos termos da Resolução TRE-MT nº 2.430, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 18/09/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0819594** e o código CRC **4534A496**.
